



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pedido de cotação 155/2021- Emenda Parlamentar Distrital 01124.01- IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00126637/2021-40

CONTRATO Nº 28/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA R.C. MÓVEIS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO DESTINAR RECURSOS CAPTADOS POR INTERMÉDIO DA EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL 01124.01, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H NÚCLEO BANDEIRANTE, COM VINCULAÇÃO AO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72; e de outro lado a empresa **R.C. MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.377.937/0001-06, estabelecida na Avenida MOISÉS FORTI, DISTRITO INDUSTRIAL1230- CAPIVARI-SP CEP 13360-000, telefone(s) (19) 21199000/ (19) 34921318, e-mail RCMOVEIS@RCMOVEIS.COM.BR, neste ato representada por pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL o Sr.(a)**JOSÉ RICARDO CORRÊA**, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 20.674.735-4/ SSP-SP, CPF nº 137.798.558-01, residente e domiciliado na Rua João Vaz nº 227, apt 51 Centro na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP: 13360-000, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tudo em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [74952732](#)), e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [74952732](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [80711718](#)), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e com recursos financeiros oriundos da **Emenda Parlamentar Distrital 01124.01**, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **CONTRATO** tem por objeto aquisição de equipamentos/mobiliários médico-hospitalares para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Núcleo Bandeirante, com vinculação ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [74952732](#)) e seus Anexos, nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF [76699591](#)), do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [80711718](#)) emitido pela Consultoria Jurídica, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [74952732](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo, segundo tabela:

Item	Descrição	Ambiente
01	<p>Cama Hospitalar Elétrica</p> <p>Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti- corrosivo ou anti-ferruginoso;</p> <p>Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 200 kg;</p> <p>Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia, mínimo de 10 movimentos/ ciclos completos;</p> <p>Movimentos: Cabeceira, Fowler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, posição de cadeira, Sentado e Vascular elétricos.</p> <p>Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico;</p> <p>Cabeceira e peseira removíveis;</p> <p>Alavanca de CPR para destravamento mecânico;</p> <p>Mínimo de 3 (três) controles/ membrana/ teclado para manuseio das funções do equipamento, sendo controles internos e externos;</p> <p>Deve possuir medidores de ângulo (mínimo na cabeceira);</p> <p>Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes, sem ruído, com espaçamento de segurança que evita esmagamento dos dedos;</p> <p>Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; Comprimento mínimo total de 2 metros.</p> <p>O comprimento total deverá permitir redução até 2,20 m para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares;</p> <p>Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito.</p> <p>Densidade 33 ou densidade superior com certificado.</p>	Sala de Observação adulto UPA 24h Núcleo Bandeirante
02	<p>Mesa de refeição hospitalar</p> <p>Bandeja superior: bandeja superior: a bandeja deverá ser fixa na estrutura, apresentando estabilidade, com opção escamoteável, confeccionada em mdf (18mm) ou outro material de qualidade superior. cantos arredondados, totalmente impermeável, laminado metanílico, com fita de borda de abs de 3mm. superfície com menos de 4% de absorção de água conforme rdc 50. textura lisa e opaca. deverá apresentar, preferencialmente, em pelo menos um dos lados, perfil de alumínio (ou material similar) para anteparo das bandejas de refeição. a estrutura deverá ser em aço inoxidável, com sistema manual de regulagem de altura por meio de alavanca de fácil acionamento. a altura deverá permitir o uso da mesa ao paciente sentado na poltrona ou acamado. a alavanca além de possibilitar o manejo ergonômico também deverá ser do mesmo material da estrutura, com formato que permita estabilidade da mesa, bem como o adequado encaixe sob a cama do paciente. rodízios de no mínimo 2" (5,08cm), preferencialmente com garfo em nylon e banda de rolagem em poliuretano, sendo 2 sem travas e 2 com travas de fácil acesso, é importante que as rodas produzam baixo ruído e sejam de material resistente, não sendo permitido apresentações em plástico de baixa durabilidade. pintura: eletrostática a pó na cor cinza ou branca. poderá ter acabamento polido ou escovado. dimensões aproximadas: 83cm x 40cm x 68cm (alt x l x p). capacidade mínima sobre a bandeja: 12kg.</p>	Sala de Observação adulto UPA 24h Núcleo Bandeirante
Quantidade Total		

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 126.460,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Ambiente
01	<p>Cama Hospitalar Elétrica</p> <p>Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti- corrosivo ou anti-ferruginoso;</p> <p>Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 200 kg;</p> <p>Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia, mínimo de 10 movimentos/ ciclos completos;</p> <p>Movimentos: Cabeceira, Fowler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, posição de cadeira, Sentado e Vascular elétricos. Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico;</p> <p>Cabeceira e peseira removíveis;</p> <p>Alavanca de CPR para destravamento mecânico;</p> <p>Mínimo de 3 (três) controles/ membrana/ teclado para manuseio das funções do equipamento, sendo controles internos e externos;</p> <p>Deve possuir medidores de ângulo (mínimo na cabeceira);</p> <p>Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes, sem ruído, com espaçamento de segurança que evita esmagamento dos dedos;</p>	Sala de O Núcleo Bc

	<p>Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; Comprimento mínimo total de 2 metros.</p> <p>O comprimento total deverá permitir redução até 2,20 m para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares;</p> <p>Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito. Densidade 33 ou densidade superior com certificado.</p>	
02	<p>Mesa de refeição hospitalar</p> <p>Bandeja superior: bandeja superior: a bandeja deverá ser fixa na estrutura, apresentando estabilidade, com opção escamoteável, confeccionada em mdf (18mm) ou outro material de qualidade superior. cantos arredondados, totalmente impermeável, laminado metanílico, com fita de borda de abs de 3mm. superfície com menos de 4% de absorção de água conforme rdc 50. textura lisa e opaca. deverá apresentar, preferencialmente, em pelo menos um dos lados, perfil de alumínio (ou material similar) para anteparo das bandejas de refeição. a estrutura deverá ser em aço inoxidável, com sistema manual de regulagem de altura por meio de alavanca de fácil acionamento. a altura deverá permitir o uso da mesa ao paciente sentado na poltrona ou acamado. a alavanca além de possibilitar o manejo ergonômico também deverá ser do mesmo material da estrutura, com formato que permita estabilidade da mesa, bem como o adequado encaixe sob a cama do paciente. rodízios de no mínimo 2" (5,08cm), preferencialmente com garfo em nylon e banda de rolagem em poliuretano, sendo 2 sem travas e 2 com travas de fácil acesso, é importante que as rodas produzam baixo ruído e sejam de material resistente, não sendo permitido apresentações em plástico de baixa durabilidade. pintura: eletrostática a pó na cor cinza ou branca. poderá ter acabamento polido ou escovado. dimensões aproximadas: 83cm x 40cm x 68cm (alt x l x p). capacidade mínima sobre a bandeja: 12kg.</p>	Sala de O Núcleo B:
Valor Total		

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de itens efetivamente entregues, devidamente comprovados.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [74952732](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.
CEP: 70.335-900.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar dentre as exigências ali descritas, a menção à **Emenda Parlamentar Distrital nº 01124.01** para fins de vinculação da aquisição com o recurso obtido, bem como para efeito de prestação de contas

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais de deverão ser encaminhadas para cocfc@igesdf.org.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da prestação dos serviços será até a entrega total do objeto a contar da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **PLANO DE TRABALHO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS** (Doc. SEI/GDF [74952732](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Núcleo Bandeirante(DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, CEP: 71705-510) , conforme agendamento de entrega.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **Plano de trabalho - Captação de recursos**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal


CONTRATADA

JOSÉ RICARDO CORRÊA Representante legal
R.C. MÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Mariel Cadena da Matta Matrícula: 00008655	Lulian Miranda Lieuthier Matrícula: 00010492
---	---



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Corrêa, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTa - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 14/03/2022, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LULIAN MIRANDA LIEUTHIER - Matr.0001049-2, Engenheiro(a)**, em 14/03/2022, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 28/03/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81770428)
verificador= **81770428** código CRC= **58C5A06E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00126637/2021-40

Doc. SEI/GDF 81770428

Criado por 00010529, versão 7 por 00010529 em 11/03/2022 14:08:34.